



**PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

LEI Nº 2.447/12, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Protocolo Nº 05/12

Lei N.º *Ordem do dia da sessão de hoje*  
*Sala das sessões da Câmara*  
*Municipal de Picos*

Em 02/03/12  
*[Assinatura]*

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Picos sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica criado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Parágrafo 2º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art.2º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;



- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art.3º-** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Planejar, discutir e deliberar sobre as questões ambientais. Cabendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a execução das políticas, projetos e ações;
- III- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV- Proteger o patrimônio paisagístico e ambiental;
- XV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;



- XVI- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVII- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XVIII- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XIX- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XX- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXI- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente, decidindo sobre aplicação de penalidades, multas, suspensão e embargos de empreendimentos e atividades;
- XXII- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXIII- O Conselho promoverá palestras, seminários e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XXIV- O Conselho deverá sugerir às autoridades, a inclusão nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino, de noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente, estimulando nas atividades práticas, a abordagem dos problemas locais;
- XXV- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXVI- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;





XXVII- Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXVIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente proporcionar o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será formado, observando a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

- I. Presidente, que é o Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II. 01 Representante da Secretaria de Governo;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. 01 Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IX. 01 Representante do Corpo de Bombeiros;
- X. 01 Representante a Polícia Militar;
- XI. 01 Representante do 3º Batalhão de Engenharia e Construção - 3º BEC;
- XII. 01 Representante da Câmara de Vereadores;
- XIII. 01 Representante da Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí - FAMCC;
- XIV. 01 Representante da Universidade Estadual de Picos - UESPI;
- XV. 01 Representante da Universidade Federal de Picos - UFPI;
- XVI. 01 Representante da Faculdade R.Sá;
- XVII. 01 Representante de uma Ong Ambiental;
- XVIII. 01 Representante do CREA;
- XIX. 01 Representante da AGESPISA;
- XX. 01 Representante do Ministério Público Estadual;
- XXI. 01 Representante da Associação Comercial de Picos;

**Parágrafo 1º**- Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.



**Parágrafo 2º-** Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo 3º-** Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

**Parágrafo 4º-** O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

**Parágrafo 5º-** A estrutura do Conselho será composta em regulamentada conforme o Regimento Interno.

**Parágrafo 6º-** O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, equipes técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Parágrafo 7º-** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Parágrafo 8º-** O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 6º -** Os membros do Conselho respondem por seus atos administrativa, civil e penalmente, conforme dispõe a Lei de Crimes Ambientais.

**Art. 7º -** O membro do Conselho perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

**Art. 8º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Picos não é um órgão criado para elaborar relatórios técnicos, fiscalizar ou apurar denúncias de poluição ou degradação ambiental. Não são os conselheiros que vão ao local constatar as irregularidades e autuar os infratores da legislação ambiental. Cabe aos fiscais que integram o quadro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ir a campo, fiscalizar os empreendimentos e relatar ao Conselho a situação verificada. A partir do relato dos fiscais é que o Conselho tomará as providências cabíveis. (incluir demais órgãos competentes)



**Art. 9º-** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo 1º** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

**Parágrafo 3º** A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

**Parágrafo 4º** As decisões da Plenária serão formalizadas em ata, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

**Parágrafo 5º** Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 10º-** O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 11º-** O Conselho, sempre que certificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 12º-** As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 13º-** Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto



**Art. 14º-** A forma de organização das reuniões do Conselho seguirá as normas estabelecidas no regimento Interno.

**Art. 15º-** A especificação da função de cada conselheiro será estabelecida conforme o regimento Interno.

**Parágrafo Único-** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

**Art. 16º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Antônio Evêncio Sobrinho

Prefeitura Municipal de Picos – PI

Secretaria do Meio Ambiente



Gil Marques de Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL



Recebemos 29/02/12

[Signature]  
ASSINATURA

Aprovado em Uninissia  
Discussão por Unanimidade  
Sala das Sessões, Em 15/03/12

[Signature]  
Secretário

Aprovado em Segunda  
Discussão por Unanimidade  
Sala das Sessões, Em 22/03/12

[Signature]  
Secretário

**SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 22/03/12

[Signature]

Presidente

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA**

Câmara Municipal de Picos

Em 10/04/12

[Signature]  
Secretário da Câmara

**SANÇIONADA**

Nesta data, 10/04/12

[Signature]  
PREFEITO MUNICIPAL

Sanclonada e Registrada Nesta Data  
Sobre N° 2447 no Livro N° 22 de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas 10 Va 13 (verso) e Publicada me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 10 de Abril de 2012

[Signature]  
Chefe do D.A

[Signature]  
Gil Marques de Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL